

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera o art. 236 da Constituição Federal, para autorizar o Poder Público a exercer, diretamente, os serviços notariais e de registro, nos casos previstos em lei.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 236 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 236.** Os serviços notariais e de registro são exercidos:
I – em caráter privado, por delegação do Poder Público;
II – diretamente pelo Poder Público, nos casos previstos em lei.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Constituição manteve a tradição de que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Ocorre, entretanto, que, em muitos casos, os emolumentos relativos aos atos praticados pelos cartórios são muito baixos ou mesmo inexistentes, gerando grande dificuldade para o cumprimento do comando constitucional, uma vez que não há interessados para o provimento de algumas serventias.

Impõe-se solucionar esse problema, sob o risco de retirarmos de diversos brasileiros os direitos que derivam dos atos notariais e registrais.

Assim, com esse objetivo, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, facultando que, nos casos previstos em lei, esses serviços sejam exercidos diretamente pelo Poder Público.

Temos a certeza de que, com essa alteração, não iremos prejudicar o atual modelo adotado no país, evitando qualquer ameaça à prestação desse fundamental serviço público, ao mesmo tempo em que asseguraremos, especialmente às camadas mais pobres da sociedade, o inalienável direito de ver reconhecidos os seus direitos.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON DIAS**

ASSINATURA: SENADOR (A)	NOME
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	
07.	
08.	
09.	
10.	
11.	
12.	

13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	